



**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Nº 2

**AO PROJETO DE LEI Nº 935/2020**

O art. 2º do Projeto de Lei nº 935/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O calçamento asfáltico nas vias locais deverá ser substituído, preferencialmente, por outro permeável sempre que forem necessárias intervenções de manutenção, segundo parâmetros definidos em regulamento e desde que não haja prejuízo ou risco às estruturas remanescentes.”

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2020

  
Vereador Gabriel

